

# LEI Nº 5.738, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dá nova redação ao artigo 16, caput do artigo 24 e seu § 3º, da Lei Municipal nº 4760, de 07 de Outubro de 2005 – que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16, o caput do art. 24 e seu § 3º da Lei Municipal nº 4760, de 07 de Outubro de 2005 – que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 16. As contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III e no § 7º do artigo 13, deverão ser recolhidas até o dia dez do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia cinco.

Art 24. Será indicado pelo Conselho e designado pelo Prefeito Municipal um servidor estatutário que exercerá a função de Diretor do Fundo de Previdência Social do Servidor Municipal.

§ 3º Essa gratificação incorporará aos vencimentos do Diretor de acordo com Lei Municipal já existente para outras gratificações, e será reajustada conforme revisão geral aplicáveis aos servidores do quadro ativo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO  
Secretária de Administração